

Diretiva Lenze

Code of Conduct

Interno da Lenze

Documento arquivado eletronicamente, válido sem assinatura. A duplicação não está sujeita ao serviço de modificações.

Versão: 4.0

Code of Conduct

OID: 15210

Data: 15.12.2022

Autoria: Küppers, Dr. Kathrin

Aprovação: Schiefke, Dr. Almuth

Página 1/7

1	Objetivo e finalidade	3
2	Âmbito de aplicação	3
3	Requisitos comportamentais	3
3.1	Requisitos comportamentais fundamentais	3
3.2	Proibição de corrupção e suborno	3
3.3	Combate à lavagem de dinheiro	4
3.4	Comportamento perante concorrentes	4
3.5	Prevenção de conflitos de interesse.....	4
3.6	Legislação de comércio exterior e controlo de exportação	4
3.7	Tratamento igual	5
3.8	Proteção de dados e utilização de recursos de IT	5
3.9	Segurança no trabalho.....	5
3.10	Sustentabilidade e proteção ambiental	5
3.11	Trabalho infantil e relações de trabalho forçado	5
3.12	Sigilo e comunicação.....	5
3.13	Relatórios transparentes	6
4	Documentos aplicáveis	6
5	Comunicação do Code of Conduct	6
6	Cumprimento do Code of Conduct.....	6
7	Pessoas de contacto	6
8	Proprietário do documento e serviço de modificações	7

1 Objetivo e finalidade

Os nossos parceiros de negócio¹, colaboradores, executivos, a família de proprietários e a sociedade esperam de nós e da nossa empresa um **comportamento responsável e de acordo com a lei em todos os aspetos**. Todos os colaboradores e todos os executivos da Lenze SE e empresas afiliadas ("Grupo Lenze") estão obrigados a cumprir com estas expectativas. Isto significa que todo o comportamento se deve orientar sempre pelas normas legais em vigor e que violações da lei devem, a todo o custo, ser evitadas.

O presente Code of Conduct oferece um **quadro de orientação** que nos deve ajudar a cumprir com a nossa responsabilidade. Estabelece os requisitos fundamentais para um comportamento de acordo com a lei e ético dos colaboradores e executivos do Grupo Lenze. O Code of Conduct não tem a pretensão de responder em detalhe a todas as questões com que nos deparamos no nosso trabalho diário. Apresenta o que para o Grupo Lenze é evidente, sendo complementado pela respetiva legislação, bem como diretivas e instruções internas.

Neste contexto tenha presente, que o direito respetivamente em vigor (mesmo em outros sistemas jurídicos) prevalece sobre os fundamentos apresentados neste Code of Conduct, desde que determinações legais especifiquem **requisitos comportamentais mais rigorosos**.

2 Âmbito de aplicação

O presente Code of Conduct é válido para todos os colaboradores, altos funcionários e administradores ("Colaboradores e executivos") do Grupo Lenze.

3 Requisitos comportamentais

De seguida, são descritos os requisitos colocados a todos os colaboradores e executivos do Grupo Lenze pela administração da Lenze SE.

3.1 Requisitos comportamentais fundamentais

O Code of Conduct e requisitos comportamentais associados não devem levar a que a responsabilidade por ações ou omissões no que se refere à legalidade seja deixada às estruturas de Compliance da empresa. O Grupo Lenze baseia-se numa **forte cultura empresarial** na qual a confiabilidade, a responsabilidade própria e a integridade desempenham um papel importante. Qualquer colaborador e executivo está, por esse motivo, obrigado a cumprir com as leis, regulamentos e instruções internas em vigor no respetivo **âmbito de responsabilidade** e a manter-se continuamente informado sobre o assunto.

3.2 Proibição de corrupção e suborno

A corrupção e o suborno impedem um "fair play" e não correspondem aos valores corporativos do Grupo Lenze, que defende a **abertura e transparência** nos negócios.

¹ Para lhe facilitar a leitura, utilizámos, durante o texto, apenas formulações masculinas (parceiro de negócios, colaborador, superior hierárquico, designações de função etc.).

Por esse motivo, a administração da Lenze SE não tolera **qualquer ato de corrupção e suborno**. No contexto de atividades comerciais de todo o tipo, nenhum colaborador ou executivo pode, no âmbito do comportamento profissional, utilizar a sua própria posição ou função e a liberdade que lhe está associada para exigir ilegalmente benefícios pessoais para si ou para terceiros, para permitir que lhe sejam prometidos ou aceitá-los. No que se refere à oferta, promessa ou garantia de benefícios a terceiros, bem como às atividades de doação e patrocínio, devem ser cumpridas as diretrizes internas da empresa.

De resto, e concretizando, é válida a diretiva da Lenze "[Anticorrupção](#)".

3.3 Combate à lavagem de dinheiro

O Grupo Lenze valoriza o trabalho conjunto com parceiros de negócios sérios, que se movimentam no âmbito dos regulamentos legais e não utilizam meios financeiros ilegais. A administração da Lenze SE espera dos colaboradores e executivos do Grupo Lenze, que **cumpram com as leis relevantes contra a lavagem de dinheiro** e relatem imediatamente quaisquer factos suspeitos que indiquem lavagem de dinheiro ao responsável local da Contabilidade e ao Compliance Officer.

3.4 Comportamento perante concorrentes

O Grupo Lenze está comprometido com a concorrência livre e leal como um dos principais pilares das nossas atividades corporativas e segue as determinações nacionais e internacionais do **direito da concorrência e antitrust**. São rejeitados acordos proibidos de preços ou condições, acordos com concorrentes para renunciar à concorrência, apresentação de ofertas ou acordos falsos com a finalidade de dividir clientes, áreas, programas de produto ou capacidades. Isto também é válido para conversas informais, denominadas "Gentlemen's Agreements", ou "Concerted Actions", que visam ou efetivamente concretizam uma restrição da concorrência. Estas regras também devem ser levadas em consideração pelos colaboradores e executivos do Grupo Lenze no trabalho associativo.

De resto, e concretizando, é válida a diretiva da Lenze "[Direito antitrust](#)".

3.5 Prevenção de conflitos de interesse

Se, no trabalho diário, surgirem situações nas quais a melhor decisão para a empresa esteja em conflito com interesses pessoais, sejam estes profissionais, privados ou financeiros, existe um conflito de interesses. Isto é especialmente válido, também, para negócios que tenham como base relacionamentos familiares ou de amizade. Conflitos de interesse podem significar que as decisões deixam de ser ou de parecer ser tomadas de forma imparcial no interesse da empresa. Todos os colaboradores e executivos do Grupo Lenze estão, por esse motivo, obrigados a evitar **conflitos de interesse** reais ou possíveis, a comunicá-los no âmbito das suas obrigações contratuais e a procurar um esclarecimento rápido.

De resto, e concretizando, é válida a diretiva da Lenze "[Anticorrupção](#)".

3.6 Legislação de comércio exterior e controlo de exportação

Como empresa atuante a nível internacional, o Grupo Lenze está obrigado a cumprir com as normas do direito nacional e internacional aplicáveis ao **controlo de exportação**. Colaboradores e executivos são obrigados a cumprir estritamente com os requisitos de aprovação no âmbito da exportação dos nossos produtos e a ter em consideração as proibições de exportação e suporte relevantes. As **determinações alfandegárias** pertinentes devem ser cumpridas tanto na exportação como na importação de mercadorias.

3.7 Tratamento igual

O Grupo Lenze, conscientemente, compromete-se com a **diversidade individual e cultural**. Espera-se um comportamento justo e cooperativo de todos os colaboradores e executivos nas suas relações entre si e com terceiros. A discriminação racial e a discriminação com base na origem étnica, género, religião, visão do mundo, numa deficiência, idade ou identidade sexual são proibidas. Isto é especialmente válido para o tratamento de colegas, colaboradores e parceiros de negócios, bem como para a contratação, promoção e demissão de colaboradores.

3.8 Proteção de dados e utilização de recursos de IT

O Grupo Lenze apenas recolhe, processa ou utiliza dados pessoais em sintonia com as **determinações legais de proteção de dados** em vigor. Todos os colaboradores e todos os executivos devem cumprir as determinações de proteção de dados relevantes.

A **proteção de todos os recursos de IT** é parte integral de todas as atividades no setor de IT. De modo a garantir um elevado nível de proteção, o Grupo Lenze estabeleceu uma norma de segurança na forma de regras abrangentes para a utilização segura do IT. Estas devem ser cumpridas por todos os colaboradores e executivos.

De resto, e concretizando, são válidas as diretivas da Lenze "[Segurança do IT](#)" e "[Proteção de dados](#)".

3.9 Segurança no trabalho

O Grupo Lenze cria condições de trabalho seguras e integra a **segurança no trabalho e a proteção da saúde** em todos os processos operacionais. Cabe igualmente a todos os colaboradores e executivos cumprir sem reservas os regulamentos de segurança do Grupo Lenze e comunicar imediatamente eventuais irregularidades ou remediá-las dentro do seu âmbito de responsabilidade. Todos os colaboradores e executivos do Grupo Lenze estão obrigados a tomar as medidas necessárias para garantir a proteção contra riscos para a saúde ou para a segurança no local de trabalho.

3.10 Sustentabilidade e proteção ambiental

No nosso entendimento, a criação de valor económico sustentável é, entre outros, a conservação de recursos e o manuseamento responsável de matérias-primas, do meio ambiente e do clima. O Grupo Lenze atribui, portanto, grande importância à **sustentabilidade** e ao cumprimento das determinações e normas relevantes de **proteção ambiental** no desenvolvimento, produção e venda dos seus próprios produtos, bem como perante os parceiros de negócios.

3.11 Trabalho infantil e relações de trabalho forçado

O Grupo Lenze rejeita qualquer tipo de trabalho forçado, especialmente o trabalho infantil. Os colaboradores e executivos do Grupo Lenze levam em consideração que os parceiros de negócios, também eles, cumpram com este fundamento.

3.12 Sigilo e comunicação

No que se refere a **segredos operacionais e comerciais**, os funcionários têm obrigações de confidencialidade. Não podem ser transmitidos a terceiros internos nem externos. Isto inclui relatórios, contratos, dados financeiros, informações pessoais, investigações ou novos planos de negócio ou produtos, independentemente de serem em papel, em formato digital ou em qualquer outro formato. A administração da Lenze SE, os responsáveis de país no âmbito da sua responsabilidade local e o departamento de comunicação corporativa da Lenze SE são os únicos responsáveis por transmitir informações operacionais sobre o Grupo Lenze aos meios de comunicação social.

3.13 Relatórios transparentes

O Grupo Lenze atribui grande importância a **relatórios e comunicações** honestos, precisos e compreensíveis, tanto dentro da empresa como para o público. As transações comerciais devem ser documentadas por todos os colaboradores e executivos levando em consideração os regulamentos legais e internos. Além disso, no âmbito do seu comportamento profissional, todos os colaboradores e executivos estão obrigados a um relatório adequado relativo aos requisitos mencionados dentro do grupo empresarial. Isto é especialmente válido para os colaboradores e executivos que devam reportar às autoridades, auditores ou à imprensa.

4 Documentos aplicáveis

Relativamente às regras mencionadas devem ainda ser observadas outras instruções que incluem, em especial:

- Diretiva Lenze "[Anticorrupção](#)"
- Diretiva Lenze "[Direito antitrust](#)"
- Diretiva Lenze "[Segurança do IT](#)"
- Diretiva Lenze "[Proteção de dados](#)"

5 Comunicação do Code of Conduct

O Grupo Lenze informa os seus colaboradores sobre a vigência do Code of Conduct. O Grupo Lenze espera dos seus executivos, que informem de forma adequada todos os colaboradores dentro do seu âmbito de responsabilidade sobre o Code of Conduct, incluindo as diretivas a que se refere (Secção 4). É disponibilizado aos colaboradores um portal na intranet que contém o Code of Conduct e as diretivas. O portal inclui uma lista das pessoas de contacto às quais os colaboradores e executivos podem recorrer em caso de questões relativas ao Code of Conduct. Para os colaboradores que não têm acesso à intranet, o departamento de pessoal ou as secretarias dos administradores do Grupo Lenze asseguram que seja possível o acesso aos documentos acima mencionados em locais adequados.

6 Cumprimento do Code of Conduct

Todos os colaboradores e executivos do Grupo Lenze estão obrigados a assegurar, dentro do seu âmbito de responsabilidade, que as determinações do nosso Code of Conduct são cumpridas. Perturbações, interrupções ou danos no próprio âmbito de trabalho ou de responsabilidade devem imediatamente ser comunicados ao Compliance Officer pelos colaboradores e executivos do Grupo Lenze. Além disso, dependendo da situação específica, o superior hierárquico direto, o departamento de pessoal ou os administradores das sociedades podem ser pessoas de contacto adequadas. O Code of Conduct não deve restringir o comportamento autorresponsável dentro do âmbito permitido - pelo contrário: deve oferecer clareza e segurança na percepção do comportamento autorresponsável.

7 Pessoas de contacto

Se descobrir violações do Code of Conduct e tiver dúvidas ou sugestões relativas ao assunto Compliance que não possam ser respondidas ao nível local, entre imediatamente em contato com o Compliance Officer designado (endereço electrónico central: compliance@lenze.com).

Todas as consultas e informações são, evidentemente, tratadas com respeito e confidencialidade.

8 Proprietário do documento e serviço de modificações

O proprietário deste documento é o Departamento Jurídico. Este é responsável pelo serviço de modificações do documento.

A aprovação do documento ocorre através do Departamento Jurídico.

Versão	Data	Autor	Anotações
1.0	01.01.2020	Dr. Kathrin Küppers	Nova versão
2.0	05.11.2020	Dr. Kathrin Küppers	Adaptação terminológica
3.0	01.08.2021	Dr. Kathrin Küppers	Complemento de conteúdos
4.0	15.12.2022	Dr. Kathrin Küppers	Ajustamento pessoas de contacto

Interno da Lenze

Documento arquivado eletronicamente, válido sem assinatura. A duplicação não está sujeita ao serviço de modificações.

Versão: 4.0

Code of Conduct

OID: 15210

Data: 15.12.2022

Autoria: Küppers, Dr. Kathrin

Aprovação: Schiefke, Dr. Almuth

Página 7/7